

Proc. 13 032/43

(CJT-27/44)

1944

NT/MLP

Ainda que os vários processos de reclamações se unifiquem, por conveniência processual, o valor da alçada, para efeito de recurso, se calcula sobre cada reclamação de per si.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa Almeida Goulart Limitada interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 3a. Região, de 19 de maio de 1943, que, nos autos da reclamação de Antonio Eurico de Abreu e outros, deixou de conhecer do recurso ordinário interposto pela recorrente, por incabível, e determinou a remessa dos autos à Junta originária, para do mesmo conhecer como embargos:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso encontra apóio do art. 203, do Regulamento da Justiga do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que os reclamantes apresentaram suas reclamações cumulativamente, numa só petição, como dispõe o art. 140, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, com o objetivo de obter da firma recorrente o pagamento de salários vencidos, correspondentes às quinzenas de 3 a 18 de fevereiro e deste mês a 4 de março de 1943;

CONSIDERANDO que a interpretação a ser dada ao citado art. 140, é a de que, quando vários reclamantes

Proc. 13 032/43

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ingressam em juízo, ocorrendo identidade de partes e de matéria, pode ser promovida a união dos vários processos em um único, transformado, assim, em individual pluralizado, apenas, por uma questão de conveniência processual;

CONSIDERANDO que essa medida não pode alterar a situação relativa ao valor da alçada, para efeito de recurso, importância que deve ser calculada sobre cada reclamação, isoladamente, na conformidade do art. 201, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, conhecer do recurso, e, de meritis, pela maioria de seis votos contra dois, negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1944.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Oséas Motta	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 2/2/44.

Publicado no "Diário da Justiça" em 12/2/44.

pag. 933.